

### DECRETO Nº 51.830, DE 22 DE MAIO DE 2007

Transfere da administração da Procuradoria Geral do Estado para a do Tribunal de Justiça de São Paulo, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Procuradoria Geral do Estado para a do Tribunal de Justiça de São Paulo, o imóvel consistente em um prédio e respectivo terreno, localizado na Rua Tabatinguera, nºs 34 e 36, 1º Subdistrito-Sé, neste município, conforme descrito e caracterizado em Protocolo Especial de Cadastro do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, e conforme consta dos autos do processo PGE-296/2005.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 27.148, de 2 de julho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2007

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 2007.

## Atos do Governador

#### DECRETOS DE 22-5-2007

**Dispensando**, a pedido, Jorge Elias Kalil Filho das funções de membro suplente do Colegiado do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Designando**:

nos termos do § 4º do art. 8º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 9.720-77, alterado pelo Dec. 19.765-82, Noedir Antonio Groppo Stolf, RG 2.682.874, para integrar, como membro suplente, o Colegiado do Conselho Deliberativo do aludido Hospital, em complementação ao mandato de Jorge Elias Kalil Filho;

com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, na qualidade de representantes do Estado a que se vinculam as funções de interesse comum:

da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

campo funcional - atendimento social: Célia Maria Loureiro, RG 6.424.517, como suplente, em complementação ao mandato de Therezinha de Giulio, que fica dispensada;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: campo funcional - desenvolvimento econômico: Marcelo Oliveira de Melo, RG 10.745.447-6 e Antonio Sebastião Teixeira Mendonça, RG 27.267.105-8, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Ney Nazareno Sigolo e Marco Antonio Fernandes Soares, que ficam dispensados;

da Secretaria de Saneamento e Energia:

campo funcional - saneamento básico: Reynaldo E. Young Ribeiro, RG 13.153.674 e João César Queiroz Prado, RG 10.655.051, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Paulo Roberto Queiroz e Celso Eduardo Campos Osse, que ficam dispensados;

da Secretaria da Segurança Pública:

campo funcional - atendimento social - Polícia Militar: Orlando Eduardo Geraldi, RG 7.694.543, como titular, em complementação ao mandato de Ilso Tame lini, que fica dispensado;

campo funcional - atendimento social - Polícia Civil: Waldomiro Bueno Filho, RG 3.626.851, como titular, em complementação ao mandato de Ilso Tame lini, que fica dispensado;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

campo funcional - transporte regional de passageiros: João Paulo e Jesus Lopes, RG 3.678.376 e José Carlos da Silva Gomes, RG 3.496.168, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Gilberto Monteiro Lehfeld e Alberto Epifani, que ficam dispensados.

**Nomeando**, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, em recondução, Viviana Aparecida Nannini, RG 10.982.323-0 e Fabio Alonso, RG 10.131.545, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, para um mandato de 3 anos.

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-5-2007

No processo GS-953-07-PMESP, em que é interessada a Polícia Militar do Estado de São Paulo, sobre abertura de concurso público para o provimento de 1.300 cargos de Soldado PM 2ª Classe: “Diante dos elementos de instrução dos autos, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, da Casa Civil, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias objetivando a abertura de concurso público para o provimento de 1.300 cargos vagos de Soldado PM de 2ª Classe, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

## Economia e Planejamento

### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Extratos de Prorrogação de Contrato**
Processo SEADE: 009/2003 - AP.III -
Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Contrato:005/2003
Contratado: Gomaq Máquinas Para Escritório Ltda.
Parecer Jurídico nº. 110/2007
Objeto: Locação de um equipamento reprográfico.
Alteração: 4º termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação
Cláusulas Alteradas do Contrato Original: VII - do Preço e Condições de Pagamento, VIII - da Verba e, X - da Vigência.
Valor: 12.176,52
Recursos: R\$ 7.102,97 para o corrente exercicio - Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.15; Fonte de Recursos: 004.001.001.
O saldo remanescente de R\$ 5.073,55, deverá ser consignado no Orçamento Programa da Fundação SEADE para o exercício de 2008.
Vigência 26-05-2007 a 25-05-2008
Data de Assinatura: 17-05-2007
Processo: 068/2004 - AP.III
Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Contrato: 038/2004
Contratado: Notre Dame Seguradora S/A.
Parecer Jurídico nº 072/2007
Objeto: Prestação de Serviços Médico-hospitalares aos Funcionários da Fundação SEADE e seus respectivos dependentes.
Alteração:1º Termo de Prorrogação e 3º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação.
Cláusulas Alteradas do Contrato Original: V - Do Valor e Verba, VI - Condições Gerais de Pagamento, VII - Do Prazo de Vigência, e VIII - Caução.
Recursos: Valor do contrato original fica acrescido de: R\$ 3.272.517,00
Valor total estimado passa a ser de: R\$ 9.642.595,80, sendo que R\$1.527.174,60 para o corrente exercicio.
O saldo remanescente de R\$ 1.963.510,20 deverá ser consignado no Orçamento Programa da Fundação SEADE para o exercício de 2008.
Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.46; Fonte de Recursos: 001.001.001 e 004.001.001.
Vigência: 09-06-2007 à 08-09-2008
Data de Assinatura: 18-05-2007

## Gestão Pública

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

**Despacho da Diretora Executiva, de 18-5-2007**
Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro, que autoriza a realização da respectiva despesa, e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica para a elaboração da prova objetiva a ser aplicada no processo seletivo de estagiários, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:
Proc. 463/07 – Walmir Rodrigues Bello
Proc. 464/07 – Nilton Tadeu de Queiroz Alonso

**Extrato de Contrato**
Processo nº 987/06
Contrato: ARP 987/06
Parecer Jurídico: 126/07
Entidade Registradora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Registrada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Objeto: registro de preços para prestação de serviços de transporte terrestre com fornecimento de veículo e motorista
Vigência: 12 meses, a partir da assinatura
Valor Registrado: Veiculo Tipo Perua: R\$ 0,77 por km rodado; Veiculo Tipo Van: R\$ 0,98 por km rodado
Recursos Orçamentários: Nat. Desp.: 309033 – Atividade: 5763
Data da assinatura: 22/05/07

**Resumo de Alteração de Contrato**
5º Termo Aditivo de Reti-Ratificação
Processo n.º 33/2003
Convênio: 33/2003
Parecer Jurídico: 283/2007
Convenente: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Conveniada: Associação dos Funcionários da Fundap - AFF
Objeto: aumento do repasse de recursos em decorrência da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do convênio
Vigência: retroativo a 23/03/07
Valor Acrescido: R\$ 36.828,81
Recursos Orçamentários: Nat. Desp.: 33903999 – Atividade: 5472
Data da assinatura: 18/05/07
**Retificação do D.O. de 21-4-2007**
No Extrato de Contrato referente a OES 290/07-2, onde se lê: R\$ 5.477,20, leia-se: R\$ 5.477,60.

## Justiça e Defesa da Cidadania

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário Adjunto, de 21-5-2007**
Pr. SJDC nº. 271.220/2007 - Associação Portalajuda - Pedido de Reconhecimento de Entidade Promotora dos Direitos Humanos.
“Vistos.
I. Acolho a manifestação da Comissão Interna às fls.33/37 por razão de decidir para indeferir o pedido de reconhecimento da Associação Portalajuda como Entidade Promotora dos Direitos Humanos, nos termos do Decreto nº 46.655/02 e Resolução Conjunta SF/SJDC nº 01/2002.”.

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 22-5-2007**
**Concedendo** Aposentadoria, com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393/70 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a José Maria de Oliveira, RG 5.535.697-7, no cargo de Delegado do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca

de Guaratinguetá, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 24,65 salários mínimos por contar com mais de 35 anos de contribuições. Pr.SJDC-270.734/2006. 048/2007

**Apostila do Chefe de Gabinete, de 22-5-2007**
**Declarando**, na Portaria de 25.10.2002, publicada no D.O. Do dia imediato, que Guido Castro Santos, RG2.798.253, faz jus aos proventos mensais de aposentadoria, correspondentes ao cargo de Ex-Delegado do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de São José dos Campos, de Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 24,65 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de contribuições. 005/2007

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

**Decisões do Diretor Executivo De 22-2-2007**
Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração
Dou improvimento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito.
Processo/Ano - Auto Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 103/04 - Ai 0560 D3 - Hewlett-Packard Brasil Ltda - 61.797.924/0001-55 - Multa de R\$ 70.720,00 - Sabrina Moraes Leme Porsani - 211.686/Sp - Juarez de Oliveira - 137010/Sp;
Proc. 386/04 - Ai 1155 D3 - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - 61.198.164/0001-60 - Multa de R\$ 75.477,33 - Justiniano Prouença - 43319/Sp - Marcus Frederico B. Fernandes - 119851/Sp;
Proc. 27/05 - Ai 1786 D3 - Tenda Atacado Ltda - 01.157.555/0008-80 - Multa de R\$ 4.773,33 - Adriana Cury Marduy Severini - 106253/Sp - Fabiana Campão P. Fernandes - 158772/Sp.

**De 28-3-2007**
Dou improvimento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito.
Processo/Ano - Auto Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 544/04 - Ai 0599 D2 - Globex Utilidades S.A. - 33.041.260/0333-30 - Multa de R\$ 3.719,96 - Paula Rocco - 183455/Sp - Thailiana Ghenis Viana - 147079/Sp;
Proc. 353/05 - Ai 1105 D3 - Eldorado S.A. - 62.545.579/0004-78 - Multa de R\$ 23.680,00 - Luiz Fernando Martins Castro - 78175/Sp - João Carlos Corsini Gâmbôa - 74083/Sp;
Proc. 451/05 - Ai 1872 D3 - Mc Donald'S Comercio de Alimentos Ltda - 42.591.651/0719-11 - Multa de R\$ 3.826,67 - Mario Ricardo Machado Duarte - 94.762 Sp - Helson de Castro - 109.349 Sp.

**Despachos do Diretor Executivo, de 7-5-2007**
Acolho primeiramente a manifestação de fls. 156/157 para comprovação da receita bruta da autuada, no prazo requerido na petição de fls. 162 a 166, bem como e antes da decisão final que seja anexada aos autos cópia do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público de São Paulo, com a juntada do rótulo comercializado hoje no mercado de consumo.
Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 106/03 - Ai 2080 D2 - Nestle Brasil Ltda - 60.409.075/0001-52 - R\$ 5.049,87 - Luiz Gustavo de Oliveira Ramos - 128998/Sp - Lia Esposito Roston - 183138/Sp.

**Decisões da Diretora de Programas Especiais, de 2-4-2007**
Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração
Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.
Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 945/05 - Ai 0631 D5 - Studio Dorinhos Confeccões Ltda - 00.644.189/0001-55 - R\$ 3.040,00 - S/Adv;
Proc. 33/06 - Ai 0714 D5 - Dupla Esportiva Ltda - Me - 01.494.261/0001-78 - R\$ 589,17 - Cassia Pegorelli Zandonade - 167716/Sp.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes com redução de 1/3(um terço) da pena base, por ser o infrator primário como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 374/05 - Ai 1641 D3 - Auto Posto Jardim Oriente Ltda - 64.066.715/0001-20 - R\$ 2.293,33 - S/Advogado;
Proc. 487/05 - Ai 1914 D3 - Auto Posto Nova Taubaté Ltda - 00.988.194/0001-85 - R\$ 3.326,67 - S/Advogado;
Proc. 687/05 - Ai 0003 D5 - Kotec Comercio do Vestuário Ltda - 61.683.413/0003-74 - R\$ 320,62 - Dalter Mallet M. De Oliveira - 185750/Sp - Leandro de Paula Queiroz - 204636/Sp;
Proc. 886/05 - Ai 0582 D5 - Rlk - Com. De Roupas e Aces. Ltda Epp - 05.849.002/0001-73 - R\$ 1.093,33 - Katia Rodrigues Gato - 222.006/Sp;
Proc. 17/06 - Ai 0212 D5 - Ana Paula Trombini Sperini - Me - 04.551.098/0001-26 - R\$ 380,00 - S/Adv;
Proc. 21/06 - Ai 0712 D5 - Cats & Cats Confeccões de Roupas em Geral Ltda - 06.235.708/0001-08 - R\$ 380,00 - S/Adv;
Proc. 22/06 - Ai 0705 D5 - Ana Paula Martins Manzano - Me - 07.031.298/0001-46 - R\$ 380,00 - S/Adv;
Proc. 29/06 - Ai 0707 D5 - Simone Marcelo Fraletti Pereira - Me - 00.909.041/0002-86 - R\$ 380,00 - S/Adv;
Proc. 30/06 - Ai 0708 D5 - Dank Boutique Ltda - 05.110.447/0001-37 - R\$ 380,00 - S/Adv;
Proc. 46/06 - Ai 0056 D5 - Rosa Morina Com. De Roupas e Acessórios Ltda - 05.551.935/0001-80 - R\$ 380,00 - S/Advogado;
Proc. 53/06 - Ai 0492 D5 - Dimas Distribuidora de Materiais para Escritório Ltda - 66.182.437/0015-05 - R\$ 1.093,33 - S/Adv.

**De 5-4-2007**
Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica

ca acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 2/06 - Ai 0652 D5 - J. J. De Osasco Lanchonete e Restaurante Ltda Me - 49.773.385/0001-19 - R\$ 212,82 - S/ Advogado;

Proc. 11/06 - Ai 0213 D5 - o Guia da Moda Jovem Confeccões Ltda - Me - 00.258.360/0001-98 - R\$ 212,82 - S/Advogado;

Proc. 34/06 - Ai 0716 D5 - Fernando Athayde - Me - 05.829.633/0001-20 - R\$ 212,82 - Sem Advogado.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistente o auto de infração abaixo relacionado, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser o infrator reincidentecom se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 640/05 - Ai 2003 D3 - Hsbc Bank Brasil S.A. - 01.701.201/0001-89 - R\$ 9.653,33 - Marco Antonio Lotti - 98089/Sp - Flavio Roberto Lotti - 142444/Sp.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo insubsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes com redução de 1/3(um terço) da pena base, por ser o infrator primário como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 448/04 - Ai 1219 D3 - Companhia Brasileira de Distribuição - 47.508.411/0004-07 - R\$ 39.326,00 - Elizabeth Marcia Pontes Falci - 20.758/Sp - Marcia Aparecida Brandao S Andrade - 85.015/Sp;

Proc. 200/05 - Ai 2461 D3 - Ida Bazar e Papelaria Ltda - Me - 06.251.000/0001-40 - R\$ 1.440,00 - S/ Advogado;

Proc. 763/05 - Ai 0006 D5 - B.C. Auto Posto Ltda - 73.162.778/0001-70 - R\$ 2.353,87 - Walter Godoy - 156653/Sp - Adriana Mello de Oliveira - 162545/Sp(S/Procuração);

Proc. 832/05 - Ai 0686 D5 - Arapua Comercial S.A - 02.925.553/0012-33 - R\$ 4.826,67 - Adriana Kobs Zacharias - 186.658 Sp;

Proc. 847/05 - Ai 0240 D5 - Chippy Comercial Ltda - 03.380.431/0001-19 - R\$ 367,69 - Sem Advogado;

Proc. 863/05 - Ai 0551 D5 - Confederação Brasileira de Futebol - 33.655.721/0001-99 - R\$ 19.286,13 - Juliana Correa - 169.035/Sp - Carlos Eugenio Lopes - 14.325/RJ;

Proc. 865/05 - Ai 0590 D5 - Rerijini Modas Ltda - 74.615.568/0002-34 - R\$ 286,47 - S/Advogado;

Proc. 933/05 - Ai 0211 D5 - Santos & Barbosa Comercio de Colchões Ltda Me - 07.978.734/0001-58 - R\$ 380,00 - S/Advogado;

Proc. 3/06 - Ai 0483 D5 - W.E.T.R. Com. De Motos e Veiculos Ltda - Me - 03.334.717/0001-68 - R\$ 1.113,33;

Proc. 14/06 - Ai 0219 D5 - Nair Silva de Andrade - Me - 64.867.252/0001-03 - R\$ 380,00 - S/Adv;

Proc. 15/06 - Ai 0216 D5 - Pedro Rodrigues Presidente Prudente - Me - 05.383.910/0001-14 - R\$ 380,00 -S/Adv;

Proc. 36/06 - Ai 0703 D5 - Sorochico Comercio de Roupas Ltda - 01.722.188/0001-44 - R\$ 1.128,89 - S/Adv;

Proc. 37/06 - Ai 0724 D5 - Patchwork Sorocaba Confeccões Ltda - 02.785.193/0001-69 - R\$ 380,00 -S/Adv;

Proc. 48/06 - Ai 0052 D5 - Ranea e Cia Ltda - Me - 00.757.265/0002-10 - R\$ 380,00 - Daniel Fernandes Claro - 147.970 Sp.

**De 11-4-2007**

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo insubsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes com redução de 1/3(um terço) da pena base, por ser o infrator primário como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 939/05 - Ai 0486 D5 - Oportunity Artigos em Couro Ltda - 05.764.843/0001-88 - R\$ 1.640,00 - Sem Advogado;

Proc. 35/06 - Ai 0251 D5 - Roda Moda Mogi Ltda - 00.838.125/0001-95 - R\$ 2.280,00 - Sem Advogado;

Proc. 54/06 - Ai 0491 D5 - Lady Biju Comércio de Acessórios e Bijuterias Ltda - 04.324.898/0004-57 - R\$ 1.270,00 - S/Adv.

**De 23-4-2007**

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo insubsistente o auto de infração abaixo relacionado, Intimem-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 38/06 - Ai 0717 D5 - Sabrina da Silveira Acquaviva - Me - 03.726.514/0001-17 - R\$ 245,63 - Sem Advogado.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo insubsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes com redução de 1/3(um terço) da pena base, por ser o infrator primário como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 759/05 - Ai 0507 D5 - Celeste Aida de Almeida Marques Epp - 06.916.606/0001-58 - R\$ 985,83 - Waldo Norberto dos Santos Cantagallo - 57921 - Giselle Lourenço Cantagallo - 237089;

Proc. 41/06 - Ai 0713 D5 - Benedita Mariano Coração - Me - 56.482.664/0001-99 - R\$ 962,57 - Nilza Ap. Pêcora de Oliveira - 125.071 Sp.